REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 60

Segunda - feira, 31 de Maio de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 59/93:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº. 60/93:

Actualiza a tabela salarial dos funcionários da Direcção Regional de Portos.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria ps. 61/93:

Regulamenta o concurso para preenchimento de lugares ainda disponíveis na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básseo.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS PORTARIA № 59/93

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e

criação de verbas inscritas sob a Secretaria Regional das Finanças (10) do Orçamento Regional para 1993, inerente à Direcção Regional de Estatística (05), a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há em outras rubricas orçamentais, saldo suficiente para compensar aquela necessidade;

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84, de 04 de Fevereiro:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1º. -Que se proceda à transferência, reforço e criação de verba na importância global de 2 008 000\$00 (dois milhões e oito mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.
 - 2º. -Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de Maio de 1993.Secretaria Regional das Finanças, 11 de Maio de 1993.
- O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes

								(contor)
CLASSIFI, ORGÂNICA			CLASSIFI. ECONÓM.		CLASSIFIC.		REFORÇOS OU	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	ALÍNEA	FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	INSCRIÇÕES	
		 - -				10 - Secretaria Regional dus Finanças		
05	00	UD	<u> </u>			Direcção Regional de Estatística	,	
			01.00.00			Despesas com o pessoal	!	
			01.00			Remunerações certas e permanentes		
	}	}	ot		1.01.0	l'essoal dos quadros		2 008
			03		1.01.0	Pessoal contratado a prazo	1 352	
	[]	}	05		1.01.0	Pessoal aguardando aposentação	656	
	<u> </u>					TOTAL	2 008	2 008

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

PORTARIA nº 60/93

ACTUALIZA A TABELA SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA DIRECÇÃO REGIONAL DE PORTOS

O presente diploma procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira da Portaria nº 488/93, de 7 de Maio, do Ministério do Mar, que procede à revisão das remunerações, diuturnidades, prémio de rendibilidade, subsídio de turno, isenção de horário de trabalho e demais remunerações acessórias dos trabalhadores das Administrações e Juntas Autónomas dos Portos.

Assim

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho e do nº 3 dos artigo 56º e artigos nºs 57º, 58º, 59º, 60º, 61º e nº 3 do 63º, todos do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 25/89/M, de 7 de Dezembro, o seguinte:

- 1º Os montantes da tabela das remunerações base e diuturnidades, bem como o valor do prémio de rendibilidade dos funcionários da Direcção Regional de Portos, estabelecidos pela Portaria nº 160/92, de 15 de Junho, são actualizados em 4.8%.
- 2º Os montantes de subsídio de turno, isenção de horário de trabalho, resultantes da aplicação do nº 2 da Portaria nº 160/92, de 15 de Junho, são actualizados em 4,8%.
- 3º Os valores da remuneração horária correspondentes a cada uma das categorias profissionais, calculados nos termos do nº 29º da Portaria nº 40/90, de 6 de Junho, são actualizados em 4,8%,
- 4º Os valores constantes da nova tabela salarial resultarão da conjugação da actualização prevista no nº 1 com o regime percentual do prémio de rendibilidade fixado pelo presente diploma com o arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.
- 5º A tabela das remunerações dos cargos de direcção e chefia da Direcção Regional de Portos, aprovada pela Portaria nº 160/92, de 15 de Junho, é actualizada em 5%, com o arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior e, nos termos do nº 6º daquela Portaria, não inclui o subsídio de isenção de horário de trabalho.
- 6° Os números 3º e 24º da Portaria nº 40/90, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 145/90, de 25 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

	30	
	(
1	,	
2	*******************	

- a) 20% quando o regime de turnos for permanente;
- b) 15% quando o regime de turnos for parcial.
- 3 Os funcionários com vinte ou mais anos de serviço, relevantes para o efeito de pensão unificada, dos quais pelo menos quatro prestados em regime de turno, ou,

independentemente do número de anos de serviço, tendo dezou mais anos em regime de turno e que, por inicitiva da Administração, venham a ser retirados daquele regime de trabalho, poderão manter, mediante requerimento a formular no prazo de 30 dias, os respectivos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado.

- 4 Para aplicação do regime previsto no número anterior, e exclusivamente para efeitos de aposentação, serão considerados os valores de subsídio de turno que o funcionário auferiria se se mantivesse nesse regime.
- 5 A Administração assumirá, por período não superior a quatro anos, o encargo correspondente aos descontos previstos no nº 3.
- 6 O regime previsto no nº 3 não é aplicável quando o funcionário retirado do regime de turnos venha a ser integrado em regime de trabalho que implique o abono de qualquer outra remuneração acessória, ou venha a ser nomeado para o exercício de qualquer cargo de direcção ou chefia.

24°	
(

1 - O valor efectivo mensal do prémio de rendibilidade, será determinado pela aplicação ao valor máximo atribuível, calculado de acordo com o nº 1 do nº 23º, de uma percentagem que dependerá do número de faltas ou ausências do funcionário no mês imediatamente anterior, nos seguintes termos:

Até très faltas ou ausé	encias 100%;
De quatro a sete 759	%;
De oito a doze 509	%;
De treze a quinze 259	%;
Mais de quinze 0%	h.
2	

7º - O nº 1 do nº 23º da Portaria 40/90, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pelo nº 3º da Portaria nº 160/92, de 15 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

23º	
(

- 1 O valor máximo do prémio de rendibilidade será igual a 15% da remuneração base, com as respectivas diutumidades, a que o funcionário terá direito em cada mês, tendo em conta o disposto nos nºs 2,3 e 4 do nº 20º e nº 21º, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 145/90, de 25 de Setembro.
- 8º A presente Portaria entra em vigor nos termos da lei, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 1993 as disposições constantes dos nºs 1º,2º, 3º, 4º, 5º, e 7º.
- 9º O acréscimo da massa salarial global, resultante das actualizações salariais previstas na presente Portaria, não ultrapassará os 6%.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa,

Assinada em 14 de Maio de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, osé Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 61/93

Considerando que se prevê existência de lugares vagos nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar após a realização dos concursos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, para o ano escolar de 1993-94;

Considerando que importa, atentamente, tomar as medidas que permitam assegurar o ínicio do ano escolar dentro do prazo estabelecido;

Assim sendo nos termos do disposto da alinea e) do artº 7º do Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro conjugado com os artigos 63º e 80º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Edmação, o seguinte:

I - DA ABERTURA DO CONCURSO

- 1º As vagas, ainda existentes nos estabelecimentos de Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar afectos à Secretaria Regional de Educação, para o ano escolar de 1993-94, serão preenchidas através de concurso, mediante avisos a publicar no Jornal Oficial e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.
- 2º-O concurso a que se refere o número anterior será abento pelo prazo de dez dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação no Jornal Oficial da Região.
- 3º-Podem ser opositores ao concurso referido no nº 1 deste diploma os candidatos que preencham as condições expressas nas alineas b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 44º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.
- 4º-Otempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que se ja contável nos termos do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, considerando-se equiparado a serviço docente oficial.
- 5º Os candidatos referidos no numero 3 deste diploma serão ordenados nos seguintes escalões:
- a) Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado até 31 de Agosto de 1992;
- b) Candidatos que possuam, pelo menos, 365 dias de serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado à data da abertura do concurso:
 - c) Outros candidatos.
- 6º-Dentro de cada uma das situações referidas, no número anterior, os candidatos serão ordenados de acordo com o disposto nos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

II - DO MECANISMO DO CONCURSO

- 7º- A admissão a concurso far-se-à mediante preenchimento de um boletim normalizado a editar pela Secretaria Regional de Educação, da qual constarão, obrigatóriamente:
 - a) Elementos de identificação do candidato;
 - b) Classificação profissional;
- c) Tempo de serviço prestado que seja considerado para efeitos de concurso, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio;
 - d) Demais elementos necessários à ordenação do candidato;
- e) Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no nº 5 deste diploma;
- f) Código das escolas, dos concelhos e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura de concurso.
- 8º-Os candidatos ao concurso indicarão as suas preferências num só boletim, de acordo com o referido em uma ou mais das alíneas seguintes:
- a) Código das escolas ou dos pré-escolares, creches e jardins de infância da RAM, até ao limite de 40;
 - b) Código dos concelhos da RAM, no máximo de 5;
 - c) Código das zonas da RAM.
- 8.1 Quando um candidato concorre por zonas e ou concelhos aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

- 9º As listas ordenadas provisórias dos candidatos serão afixadas na DRAP e nas Delegações Escolares da RAM.
- 10º Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no número anterior, reclamar dos elementos delas constantes.
- 11º É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal, a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas lhe forem dirigidas nos termos legais.
- 12º As listas de colocações depois de homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, serão afixadas na DRAP, nas Delegações Escolares e publicadas no Jornal Oficial da Região.
- 13º Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pela DRAP e terão de se apresentar nos respectivos locais de trabalho nas datas indicadas na notificação, considerando-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação.
- 14º- As desistências do concurso ou da parte das preferências manifestadas ou de alteração às mesmas serão admitidas deade que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo de reclamação a que se refere o nº 10 desta Portaria.

- 15º Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação, por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias equivale a aceitação tácita das mesmas listas.
- 16º A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará a impossibilidade de, no respectivo ano escolar e no seguinte, ser colocado em exercício de funções no ensino oficial.
- 16.1 O disposto no nº 16 desta Portaria poderá não ser aplicado em virtude de motivos justificados e fundamentados, reconhecidos como tais por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal.
- 17º Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob forma de contrato, conforme dispõe o artigo 63º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio.
- 17.1 Os candidatos referidos no número 20 deste diploma entram em exercício de funções por convenimeia urgente de serviço, nos termos do Decreto-Lei nº 146 a 20, de 22 de Maio, sendo-lhe devidos os respectivos abonos a partir da data da sua entrada em exercício de funções.
- 17.2 Na homologação das listas de colocações o despacho do Director Regional de Administração e Pessoal invocará, em relação a todos os candidatos constantes das listas, a conveniência urgente de serviço.
- 18^{9} O contrato será celebrado num original o quatro cópias.
- 19^a Na assinatura do contrato, o Secretário Regional será representado pelo Delegado Escolar do concelho onde o docente obteve colocação.
- 19.1 A assinatura do contrato correspondo, para todos os efeitos legais, à tomada de posse, dispensando-se as demais formalidades legais.
- 19.2 No acto da assinatura do contrato será inutilizada uma estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo devido pela posse.
- 20º No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nas respectivas Delegações Escolares os seguintes documentos:
- a) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
 - b) Certificado antituberculose;
- c) Certificado de robustez física para exercício de funções docentes:
 - d) Certificado do registo criminal;
- e) Documento comprovativo de ter dado cumprimento às leis de recrutamento militar, se fôr o caso;
- 20.1 O prazo referido no número anterior para a apresentação da documentação poderá ser prorrogado por mais 30 dias por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, sob requerimento do interessado em que este indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.
- 20.2 Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no nº 20.
 - 20.3 Completados os processos os mesmos serão enviados

- à Direcção Regional de Administração e Pessoal, no prazo de cinco dias para efeitos de homologação.
- 21º Cessam o exercício de funções e direito aos respectivos vencimentos os docentes abrangidos por alguma das seguintes situações:
- a) Se o docente não der cumprimento ao estabelecido nos nºs 20 ou 20.1 desta Portaria, conforme os casos, e imediatamente após o termo do respectivo prazo;
- b) Se o contrato não vier a ser homologado nos termos legalmente estabelecidos a partir da data em que a não homologação for comunicada ao interessado.
- 22º Consideram-se nulos e de nenhum efeito os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.
- 23º Homologado o contrato e depois de obtido o visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, os respectivos exemplares terão o seguinte destino:
- a) O original, depois de devolvido pela Secção Regional do Tribunal de Contas, será arquivado no processo individual do docente existente na Secretaria Regional de Educação;
- b) Uma das cópias acompanhará o original para a Secção Regional do Tribunal de Contas;
- c) As restantes serão enviadas, uma para a Delegação. Escolar uma para o interessado e a outra arquivada no processo individual do docente.
- 24º Os contratos a celebrar pelos candidatos colocados ao abrigo desta Portaria serão válidos desde a data de ínicio de funções até 31 de Agosto de 1994.
- 25° O contrato previsto neste diploma pode ser denunciado por qualquer das partes, nas seguintes condições:
- a) Por parte do docente contratado, através de requerimento dirigido ao Director Regional de Administração e Pessoal;
- b) Por parte do Secretário Regional de Educação, em consequência de processo disciplinar.
- 25.1 No requerimento referido na alinea a) do número anterior, o docente indicará a data a partir da qual pretende a denuncia do contrato.
- 26º-O docente que tenha denunciado o contrato nos termos do nº 25 deste diploma não poderá prestar serviço docente nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de ensino oficial.
- 27º O contrato será firmado nos termos do nº 18 desta Portaria, em modelo próprio a editar pela Secretaria Regional de Educação.
- 28º Os lugares que não possam ser preenchidos por força deste diploma serão satisfeitos por candidatos que sejam possuidores de habilitação exigida para o exercício da docência no 1º Ciclo do Ensino Básico ou na Educação Pré-Escolar, por despacho do Secretário Regional de Educação.
 - 29º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO.

Assinado em 29 DE ABRIL DE 1993 O SECRETARIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

Preço deste número: 42\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

> Números e Suplementos - Preço por página 7500 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)

"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"